



IATE CLUBE DE BRASÍLIA CONSELHO DELIBERATIVO

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E SERVIÇOS DO ESPAÇO SAÚDE DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA

ALTERADO NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DIA 25/11/2024 E RETIFICADO PELA
DECISÃO DA MESA DIRETORA Nº 001/2025.

Art. 1º - O presente regulamento disciplina o funcionamento e a utilização das instalações e serviços do Espaço Saúde do Iate Clube de Brasília.

Art. 2º - O Espaço Saúde é constituído pelos Setores Academia, Sauna/Spa, Massagem, Instituto de Beleza e Brinquedoteca, tendo como objetivo proporcionar ao associado a prática de atividades físicas, sessões de sauna, massagens, procedimentos estéticos, serviços de cabeleireiro, manicure e pedicure, além de integração da família iatista em mais um ambiente saudável no Clube.

Art. 3º - O uso dos serviços oferecidos no Espaço Saúde obedecerá às seguintes condições:

- I. Ao convidado portador do convite extra ou especial, obedecidas as condições previstas nos incisos II, letra "b", e III, do art. 29 do Regulamento de Acesso ao Clube (RAC), será permitido o acesso ao Espaço Saúde e a utilização de seus serviços e modalidades, mediante contribuição estabelecida pelo Conselho Diretor, observadas as normas dos respectivos Setores.
- II. O Comodoro e o Presidente do Conselho Deliberativo, em situações excepcionais, poderão autorizar o acesso ao Espaço Saúde e a utilização de seus serviços e modalidades por reconhecidas personalidades em visita ao IATE.
- III. Para a utilização dos serviços e modalidades oferecidas pelos setores que compõem o Espaço Saúde, os convidados descritos no §1º deste artigo deverão apresentar o respectivo convite extra ou especial.
- IV. O sócio é responsável pelo cumprimento deste Regulamento e pela conduta de seu convidado, bem como por qualquer dano causado ao patrimônio do Clube, de integrantes do quadro social ou de terceiros,



e ainda pelas despesas eventualmente realizadas, conforme disposto no art. 39, incisos X e XIII, do Estatuto.

- V.** A critério da Diretoria do Espaço Saúde, poderá ser autorizada a utilização da Academia pelos profissionais de educação física e fisioterapia com vínculo empregatício com o Clube e estagiários do Espaço Saúde em seus horários de folga, assegurada a prioridade dos sócios, exceto nos horários de pico, entre 7h30min e 11h e 17h às 19h30min, de segunda a sexta-feira, e até às 12h aos finais de semana e feriados.

Art. 4º - Cabe ao Conselho Diretor estabelecer o horário de funcionamento do Espaço Saúde e seus respectivos setores, mediante a ampla divulgação ao quadro social.

CAPÍTULO I DO SETOR ACADEMIA

SEÇÃO I DA MATRÍCULA E DA AULA AVULSA

Art. 5º - A matrícula na Academia somente será efetivada mediante a apresentação de atestado médico ou preenchimento do Questionário de Prontidão para Atividade Física (**PAR-Q**), específico para a prática dos exercícios e autorização de cobrança no boleto mensal. Serão emitidos dois protocolos que deverão ser assinados pelo associado, e um desses protocolos será anexado ao documento e o outro entregue ao associado.

§ 1º - Após a efetivação da matrícula, caso a Academia não seja acessada nem utilizados seus serviços, o associado terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para eventual cancelamento sem custo.

§ 2º - Utrapassado o prazo do parágrafo anterior ou se utilizado algum serviço da Academia, haverá a cobrança do valor de uma mensalidade.

§ 3º - A partir do segundo mês, a cobrança será proporcional à data de efetivação do cancelamento da matrícula.

§ 4º - Em qualquer hipótese, o cancelamento da matrícula deverá ser formalizado por meio de requerimento escrito à recepção do Setor ou via sistema de informática.



§ 5º - Tratando-se de sócio menor de 18 (dezoito) anos, somente os responsáveis do título poderão efetuar a matrícula e/ou o seu cancelamento.

Art. 6º - O sócio que optar por aula avulsa, além de efetuar a autorização para débito no boleto mensal do Clube, deverá assinar declaração de plena saúde para a prática da modalidade do exercício pretendido, isentando o IATE de qualquer responsabilidade por mal de que possa ser acometido no treino, ou em decorrência dele.

Art. 7º - A Academia oferecerá ao associado matriculado ou pagante de aula avulsa os serviços e as modalidades conforme condições e grade de atividades proposta pela Diretoria do Setor e aprovadas pelo Conselho Diretor, que poderá estabelecer a cobrança de eventuais multas por descumprimento deste Regulamento.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO, ACESSO E UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 8º - O ingresso nas dependências da Academia far-se-á mediante a identificação do sócio e o necessário registro e controle diário, por meio de sistema de informática, e, no caso de eventual falha deste, por controle manual eficaz.

Art. 9º - Não haverá exclusividade para uso dos equipamentos da Academia, e sua utilização respeitará a disponibilidade e a orientação dos professores.

Art. 10. Após a utilização, os equipamentos deverão ser devolvidos aos seus locais de acomodação, e o descumprimento desta obrigação será passível das sanções disciplinares aplicáveis ao sócio, além de multa.

Parágrafo único - A utilização dos equipamentos de ergometria será feita mediante registro no quadro próprio, por ordem de chegada, obrigando-se o usuário a respeitar o tempo pré-determinado pelo professor responsável no setor, em consonância com as orientações da Diretoria do Setor.

Art. 11. A agenda dos serviços da Academia que demandem prévio agendamento (ex.: mudança de série, avaliação física, consulta fisioterápica e nutricional, pilates, entre outros), deverá ser disponibilizada com até sete dias de antecedência, em horário(s) a ser(em) divulgado(s) pela Diretoria do Setor.

Parágrafo único – Poderá a Diretoria do Setor estabelecer a cobrança de multa em caso de não comparecimento previamente justificado às atividades e



serviços que demandem agendamento, sendo que situações excepcionais deverão ser formalizadas à Diretoria da Academia para apreciação.

SEÇÃO III

DO PROGRAMA DE TREINAMENTO E DA ATIVIDADE DE “PERSONAL TRAINER”

Art. 12. O programa de treinamento do aluno poderá ser prescrito por profissionais de educação física e/ou fisioterapia, independentemente da existência de vínculo de emprego com o Clube.

§ 1º - Somente profissionais habilitados e autorizados formalmente pelo Clube poderão prestar serviços de *personal trainer*, independentemente da existência de vínculo de emprego com o Clube.

§ 2º - A autorização será concedida ao profissional (pessoalmente ou por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio) após a aprovação da documentação exigida pela Diretoria da Academia e anuência do profissional ao Estatuto do Clube, ao RAC e às condições previstas no Termo de Autorização ou documento correlato, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Clube, independentemente de justificativa.

§ 3º - Todos os profissionais autorizados serão incluídos em um “Banco de Profissionais”, sem limite quantitativo, que deverá ficar disponível ao sócio.

§ 4º - O *personal trainer* sem vínculo empregatício com o Clube poderá ministrar até 25 (vinte e cinco) aulas por semana, com duração de até 1h cada, ficando vedado ao profissional com vínculo empregatício com o Clube ministrar aulas como *personal trainer* durante sua escala de trabalho, que sempre deverá ser priorizada, a critério da Diretoria do Setor.

Art. 13. Os serviços de *personal trainer* poderão ser prestados na Academia e nas áreas a ela adjacentes, inclusive ao ar livre, como, por exemplo, treinamento funcional, yoga, alongamento, entre outros, e, ainda, na extensão da pista de corrida/caminhada, observando-se, no que couber, os demais dispositivos deste Regulamento e do RAC, devendo, em qualquer hipótese, o *personal trainer* estar devidamente identificado e uniformizado, respeitando-se a capacidade dos respectivos setores.

Art. 14. O serviço de *personal trainer* só poderá ser prestado ao sócio matriculado na academia ou pagante de aula avulsa, observados os artigos 5º e 6º deste Regulamento.



Art. 15. A escolha, contratação e remuneração do *personal trainer* se dará direta e exclusivamente pelo sócio, sem a intermediação do Clube, que simplesmente loca o espaço àquele, sendo o Clube absolutamente isento de qualquer responsabilidade acerca da relação entre o sócio e o *personal trainer*.

Art. 16. As taxas cobradas do *personal trainer* para a utilização do espaço do Clube devem ser propostas pelo Conselho Diretor, cuja deliberação e aprovação compete ao Conselho Deliberativo, quando da análise da proposta orçamentária anual.

Art. 17. O espaço e equipamentos da Academia poderão ser utilizados para eventos esportivos diversos, bem como para aulas demonstrativas de modalidades esportivas, coordenadas pela Diretoria da Academia em conjunto à Diretoria demandante.

SEÇÃO IV DAS PROIBIÇÕES SUJEITAS A PENA ESTATUTÁRIA

Art. 18. É vedado no recinto da Academia:

- I. ingressar sem camisa ou vestindo roupão, sunga, biquíni, descalço ou com chuteiras, patins, skate, carrinho de bebê, bicicleta, velocípedes ou assemelhados;
- II. utilizar os aparelhos das salas de ginástica, musculação, ergometria e *cycling* trajando-se de forma inadequada para a prática dos exercícios;
- III. fumar ou ingerir bebidas alcoólicas;
- IV. modificar a disposição dos equipamentos ou utilizá-los de forma inadequada, respondendo por danos causados;
- V. retirar equipamentos, acessórios e outros;
- VI. deixar objeto pessoal na recepção;
- VII. portar-se de forma incompatível com o ambiente, não só, mas, por exemplo, adotando conduta que, de qualquer forma, ofereça risco a si ou a terceiros, perturbe a tranquilidade e as finalidades do local ou seja contrária às normas regulamentares do Setor e às diretrizes emanadas pela respectiva direção;
- VIII. utilizar equipamentos e/ou serviços, sem a devida matrícula ou pagamento de aula avulsa;
- IX. filmar ou fotografar o interior da Academia e de suas aulas, bem como terceiros, salvo mediante prévia autorização; e
- X. a prática de atividades físicas por menores de 12 (doze) anos de idade, salvo situações excepcionais, amparadas por parecer médico específico previamente entregue à Diretoria.



Parágrafo único - Será permitida a permanência de pessoas com chinelos ou sandálias exclusivamente nas áreas de circulação da Academia, cabendo à Diretoria regulamentar a utilização de calçados e vestimentas especiais para a prática das atividades do Setor.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. É recomendável a utilização de toalha de rosto durante a realização dos exercícios.

Parágrafo único – A Academia não se responsabiliza por extravio ou danos causados em objetos de uso pessoal.

Art. 20. Serão disponibilizados aos usuários do Setor gavetas e armários, pelo prazo de até 3 (três) horas, por ordem de chegada, devendo o usuário da Academia se identificar na recepção do Setor para o devido registro e controle.

Parágrafo único - A perda, extravio ou a danificação do material emprestado ou locado pela Academia implicará em cobrança do valor equivalente ao custo de reposição estabelecido pelo Conselho Diretor, bem como a não devolução dentro do prazo estabelecido está sujeita a aplicação de multa definida pela Diretoria.

Art. 21. Até às 7h horas da manhã, o som ambiente da Academia deverá permanecer desligado. A partir das 7h horas, o volume deverá ser regulado conforme as normas de convivência e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR-10152 de dezembro de 1987), com limite de até 60 dB, sendo proibida a utilização de caixas de som pelo associado.

Art. 22. O Clube não se responsabiliza por acidentes ou problemas ocasionados por excesso de atividades físicas, inadequada execução e/ou utilização de equipamentos em inobservância às restrições ou orientações médicas e/ou dos instrutores da Academia

Parágrafo único – Em caso de emergência ou urgência, fica autorizado desde já o encaminhamento do usuário/sócio ou frequentador eventual aos hospitais públicos mais próximos ou a hospital particular indicado no momento da ocorrência, ficando ao seu exclusivo critério, ou de seu responsável, a transferência para outro hospital, eximindo o Clube de qualquer responsabilidade quanto ao atendimento hospitalar ou clínico eventualmente recebido.



CAPÍTULO II DO SETOR SAUNA E SPA

SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO E ACESSO

Art. 23. - Para o acesso e utilização dos serviços e equipamentos disponíveis no setor de Sauna e SPA, o usuário deverá se identificar na recepção do respectivo Setor, arcando, quando pertinente, com o pagamento da respectiva remuneração pelos serviços prestados.

Art. 24. Observada a conveniência do quadro social e a critério da Diretoria do Setor, as saunas a vapor poderão funcionar em horário específico para uso feminino, masculino ou misto.

Art. 25. A marcação de horário dos serviços de massagem/SPA deverá ser feita diretamente com a empresa prestadora de serviços, e poderá ser realizada pessoalmente ou de forma remota, assegurada prioridade ao atendimento presencial.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, de forma facultativa, havendo possibilidade e disponibilidade, os serviços descritos no *caput* poderão ser concedidos aos sócios, convidados ou personalidades reconhecidas, independentemente de marcação prévia, por determinação da Comodoria ou do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II DO MATERIAL E TRAJE

Art. 26. Mediante pagamento da taxa correspondente, será fornecido kit contendo utensílios necessários ao uso da sauna ou massagem.

§ 1º - O material não descartável pertencente ao Clube deverá ser devolvido imediatamente após o uso nas instalações internas, no local pré-determinado pela Diretoria do Setor.

§ 2º - A ausência de devolução imediata do material não descartável, o seu uso indevido ou a sua danificação ensejará a aplicação de multa ao sócio, que será lançada no boleto mensal do título.



Art. 27. É obrigatório o uso de trajes e calçados adequados no interior das saunas, bem como nos ambientes adjacentes.

SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES SUJEITAS A PENA ESTATUTÁRIA

Art. 28. É vedado:

- I. admitir a presença de menor de doze anos de idade, mesmo acompanhado do responsável
- II. utilizar aparelhos de som, tais como rádio, toca-fitas ou gravador, que não sejam de uso individual auricular ou de qualquer forma afetem sonoramente a terceiros
- III. transitar com trajes inapropriados, descalço ou com calçado incompatível com o ambiente
- IV. fumar;
- V. ingressar nas saunas portando sabonete, xampu, condicionador, cremes, produtos de limpeza e/ou higiene, jornal, revista, papel, copo, prato, alimento, bebida, garrafa, barbeador, depilador, aparelho cortante ou qualquer outro tipo de utensílio
- VI. deixar no interior das saunas qualquer tipo de material, especialmente toalha, roupão ou sandália
- VII. utilizar serviços de empregado do Clube, de concessionário e seus empregados, fora dos limites de suas atribuições funcionais e contratuais, previamente estabelecidas pela Diretoria competente
- VIII. sair do Espaço Saúde, a qualquer pretexto, com material pertencente ao Clube; e
- IX. portar-se de forma incompatível com o ambiente, adotando conduta que, de qualquer forma, ofereça risco a si ou a terceiros, perturbe a tranquilidade e as finalidades do local ou seja contrária às normas regulamentares do Setor e às diretrizes emanadas pela respectiva direção

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Nos termos do disposto nos incisos I e XIII art. 39 do Estatuto, o integrante do quadro social, em qualquer circunstância, responde pela sua conduta e a de seu dependente e convidado e pela eventual infringência das normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 30. O uso de *shampoo*, sabonete, condicionador, creme e depiladores em geral, será admitido exclusivamente no interior dos vestiários.



Parágrafo único. O uso de *shampoo*, sabonete, condicionador, creme e depiladores em geral, em local diverso do estipulado no *caput* do presente artigo, ensejará a aplicação de multa ao respectivo integrante do quadro social.

Art. 31. Até às 7h horas da manhã, o som ambiente da Sauna/SPA deverá permanecer desligado. A partir das 7h horas, o volume deverá ser regulado conforme as normas de convivência e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR-10152 de dezembro de 1987), com limite de até 60 dB, sendo proibida a utilização de caixas de som pelo associado.

CAPÍTULO III DO SETOR INSTITUTO DE BELEZA

SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO E ACESSO

Art. 32. O Instituto de Beleza prestará serviços de beleza e estética conforme definido em contrato específico.

Art. 33. O acesso ao Instituto de Beleza é permitido ao integrante do quadro social, à vista de identificação, e a seu convidado, mediante apresentação de convite expedido nos termos do Regulamento de Acesso ao Clube, bem como às reconhecidas personalidades, nos termos do §2º, do art. 3º, deste Regulamento.

Parágrafo único. Não será permitido o acesso de convidado aos sábados, domingos, feriados e dias festivos do Clube.

Art. 34. A marcação de horário para os serviços disponíveis no Instituto de Beleza deverá ser realizada diretamente com a empresa prestadora do serviço, presencialmente ou de forma remota, assegurada prioridade ao atendimento presencial.

SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES SUJEITAS A PENA ESTATUTÁRIA

Art. 35. É vedado:

- I. usar ou retirar materiais e equipamentos dos profissionais do Setor;
- II. fumar;
- III. ingressar no recinto usando roupão do Clube, traje de banho, roupa molhada, trajes de banho, patins, skates ou semelhantes; e



- IV. portar-se de forma incompatível com o ambiente, adotando conduta que, de qualquer forma, ofereça risco a si ou a terceiros, perturbe a tranquilidade e as finalidades do local ou seja contrária às normas regulamentares do Setor e às diretrizes emanadas pela respectiva direção.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. É obrigatório o uso de crachá e uniforme aprovados pelo Conselho Diretor por todos os prestadores de serviços do Instituto de Beleza.

CAPÍTULO IV DO SETOR BRINQUEDOTECA

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS DA BRINQUEDOTECA

Art. 37. A Brinquedoteca do Espaço Saúde tem como objetivo proporcionar um espaço seguro e divertido para crianças de 02 (dois) a 10 (dez) anos, exclusivamente enquanto seus responsáveis estiverem usufruindo dos serviços do Espaço Saúde.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO E ACESSO

Art. 38. O horário de funcionamento da Brinquedoteca será determinado pela Diretoria do Setor, que deverá dar amplo conhecimento ao quadro social sobre eventuais alterações e ajustes de funcionamento.

Art. 39. O tempo máximo de permanência na brinquedoteca será de 02 (duas) horas.

§ 1º- Caso seja necessário, poderá ser renovado o período de permanência, desde que o responsável preencha novamente o termo de responsabilidade e alimente a criança antes no novo período de permanência.

§ 2º- Caso o espaço atinja o limite máximo de crianças, e haja fila de espera, o tempo de permanência de cada criança será reduzido para até 01 (uma) hora.

Art. 40. Para a utilização do espaço, é necessário que o responsável efetue o cadastro da criança na recepção da Brinquedoteca, mediante preenchimento e assinatura de termo de responsabilidade.



SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES SUJEITAS A PENA ESTATUTÁRIA

Art. 41. Todos os brinquedos e equipamentos devem ser usados de acordo com as suas finalidades e recomendações de segurança, exclusivamente no ambiente interno do Setor.

Art. 42. É proibido correr, empurrar ou brincar de forma imprudente dentro da Brinquedoteca.

Parágrafo único - Os pais ou responsáveis devem assegurar que as crianças respeitem as regras de segurança estabelecidas.

Art. 43. Após o uso, os brinquedos devem ser devolvidos ao seu devido lugar.

Art. 44. É proibido, no interior da Brinquedoteca:

- I. a permanência dos pais e/ou responsáveis;
- II. a permanência utilizando calçados;
- III. a entrada com trajes de banho e/ou molhado;
- IV. a entrada de alimentos e/ou brinquedos externos; e
- V. a entrada de crianças enfermas.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Os monitores e colaboradores do Clube responsáveis pela Brinquedoteca não poderão acompanhar crianças até o banheiro externo ou qualquer outro local diverso da brinquedoteca.

Art. 46. Em Hipótese alguma, os pais ou responsáveis poderão deixar a criança na brinquedoteca e se ausentar do Clube.

CAPÍTULO V SEÇÃO ÚNICA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. As reclamações e sugestões sobre o funcionamento dos Setores do Espaço Saúde deverão ser efetuadas por escrito e depositadas no local adequado.



Art. 48. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pelo Diretor do Setor ou Diretor do Dia, que se obrigam a levar o assunto à Comodoria para deliberação junto ao Conselho Diretor, sempre comunicando o Conselho Deliberativo.

Art. 49. O não cumprimento das normas previstas neste regulamento sujeitará o infrator às penalidades previstas nesse Regulamento e àquelas elencadas no Estatuto Social do Iate Clube de Brasília.

Art. 50. Este regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Deliberativo, a publicação no site oficial do Clube e a sua divulgação no Jornal Semanal, ficando revogados os anteriores regulamentos do Espaço Saúde e da Brinquedoteca, bem como toda e qualquer disposição em contrário.